DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2025/2028

JUSTIFICATIVA

(Inversão de Ordem Cronológica de Pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/1993 no art. 5º (contratos vigentes) e na Lei nº 14.133/2021 no art. 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, CNPJ 01.645.409/0003-90

Empenhos: 5199 e 5404/2025

Justificativa: Inversão da ordem de pagamento é devido à necessidade de o município cumprir as decisões jurisdicionais de natureza provisória ou final dos processos judiciais nº 0001982-41.2013.8.26.0213 e 1000109-66.2025.8.26.0213. Diante do exposto, por ser imprescindível a continuidade da dispensação de medicamentos para os munícipes é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique-se.

Guará, 15 de abril de 2026.

Luciana Maria Chaude
Secretária Municipal da Saúde

Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14580-000 – Fone: 16 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - CEP 14580-021

JUSTIFICATIVA
(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na lei 14.133/21, art 141, sendo que os principais pontos do artigo são:

1. Prestação de serviços;
2. Realização de obras.

Portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: I.D.C.R. DO NASCIMENTO - ME, CNPJ 08.953.600/0001-86.
Empenhos: 4369 (NF 96) e 138 (NF 45).

Justificativa: Referente ao CONTRATO Nº 5.432/25, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS, DUPLOS COM DUAS GAVETAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE GUARÁ - SP"**, solicitamos o que segue:

- Que a empresa contratada para a execução das obras em questão suspendeu a continuidade dos serviços, em dezembro/2025, em razão da existência de débitos pendentes por parte da Administração Pública;
- Considerando que, no momento, o Município encontra-se com capacidade esgotada de jazigos disponíveis, situação que compromete diretamente a adequada prestação de serviço público essencial;
- Considerando que os serviços funerários possuem natureza essencial, contínua e inadiável, estando diretamente relacionados à dignidade da pessoa humana, à saúde pública e ao respeito às famílias em momento de luto;
- Considerando que a ausência de jazigos disponíveis pode gerar grave risco sanitário, social e administrativo, além de expor o Município a situações de extrema sensibilidade e repercussão negativa;
- Considerando que a retomada imediata da obra depende da regularização dos pagamentos pendentes junto à empresa contratada;

JUSTIFICA-SE a necessidade de inversão da ordem cronológica de pagamentos, de forma excepcional, para quitação dos débitos relacionados ao contrato de construção dos jazigos, viabilizando a retomada imediata dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2025/2028

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei nº 8.666/1993 no artigo 5º (contratos vigentes) e na Lei nº 14.133/2021 no artigo 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 05.847.630/0001-10

Empenhos: 1939; 2714; 2731; 4105/2025.

Justificativa: Inversão da ordem de pagamento é devido à necessidade de o município cumprir a decisão judicial do processo nº 0000889-09.2014.8.26.0213, 0003416-31.2014.8.26.0213, 0001370-69.2014.8.26.0213, 10011838-45.2016.8.26.0213, 0000475-98.2020.8.26.0213, 0000532-48.2022.8.26.0213, 0000767-15.2022.8.26.0213, 0003416-31.2014.8.26.0213, 0003642-07.2012.8.26.0213. Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se.

Guará, 27 de janeiro de 2026.

Luciana Maria Chaude
Secretária Municipal da Saúde

Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14.580-021 - Fone: (16) 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - CEP 14580.000

JUSTIFICATIVA
(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na lei 14.133/21, art 141, sendo que os principais pontos do artigo são:

1. Prestação de serviços;
2. Realização de obras.

Portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: MDC CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 42.060.375/0001-97.
Empenho: 8264/2025 - OR.

Justificativa: Referente ao CONTRATO N° 5.425/25, 26 DE SETEMBRO DE 2025, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TELHADOS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES"**, solicitamos o pagamento do empenho relacionado anteriormente, com nota fiscal já emitida, tendo em vista a necessidade da continuidade das obras de reforma do espaço em questão, que faz parte do Ginásio de esportes do município que também se encontra em obras.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se.

Guará, 31 de março de 2026.

MATHEUS MARTINS DE OLIVEIRA
CREA nº 507.073.407-2
Secretário Municipal de Obras e Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ

Rua Dr. Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14.580-000 – Guará – SP .

Fone (16) 3831-9800 – Fax (16) 3831-3033

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

OFÍCIO ESPECIAL

Guará, 14 de ABRIL de 2026.

Ao Senhor

ALEXANDRE GOMES

Secretário Municipal de Finanças

Justificativa

Inversão de Ordem Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento – AQUISIÇÃO DE MATERIAL – MATERIAL ESPORTIVO.

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, esta prevista na Lei 8.666/93, art. 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art. 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Nota Fiscal: n. 000.001.306 no dia 15/08/2025
Licitação nº 000037/24 (Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL), tendo como empresa consagradora do processo: TRZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 49.681.792/0001-04, Pedido de Compras: 11656/25, Empenho: 5168.

1. Objeto de Aquisição de Materiais

O presente ofício visa a autorização para a quebra de ordem cronológica de pagamento para a aquisição de materiais da empresa fornecedora de MATERIAIS ESPORTIVOS que foi entregue conforme nota fiscal n. 000.001.306 no dia 15/08/2025
Licitação nº 000020/25 (Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL), tendo como empresa consagradora do processo: TRZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 49.681.792/0001-04, Pedido de Compras: 1665/25, Empenho: 5168.
O referido material foi integralmente e satisfatoriamente entregue regularmente, na data ora mencionada acima.
No entanto, até a presente data, 14 de ABRIL do presente ano, o pagamento referente ao material não foi efetuado, configurando um atraso significativo na obrigação contratual da Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
Rua Dr. Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14.580-000 – Guará – SP .
Fone (16) 3831-9800 – Fax (16) 3831-3033

A exigibilidade do crédito está consolidada com o ateste e liquidação da despesa, e a manutenção da inadimplência justifica a urgência em promover o pagamento, mesmo que por exceção à ordem cronológica tendo em vista esta SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, tem suas atividades regulares prejudicados pela falta de material esportivo para suprir as demandas existentes.

2. Fundamento Legal para a Quebra da Ordem Cronológica

O dever da Administração Pública de observar a ordem cronológica de exigibilidade para o pagamento de suas obrigações está previsto no Art. 141 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações - NLL).

No entanto, o § 1º do Art. 141 da NLL estabelece que a ordem pode ser alterada, mediante prévia justificativa do gestor e posterior comunicação aos órgãos de controle.

A quebra da ordem cronológica é justificada e autorizada nas seguintes hipóteses legais aplicáveis ao caso:

- V - Pagamento cuja inobservância da ordem cronológica possa comprometer a execução de serviços essenciais ou o cumprimento das políticas públicas, devidamente justificado, o que se justifica, a prática esportiva auxilia no desenvolvimento de crianças e jovens e previne doenças cardiorrespiratórias e de outros gêneros (obesidade, diabetes, hipertensão arterial, depressão etc).
- Vale ressaltar que a prática esportiva auxilia a manutenção da saúde e bem estar do cidadão, conforme prescreve a OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE), que recomenda para adultos pelo menos 150 a 300 minutos de atividade física aeróbica moderada.
- Nesse sentido, pois ha necessidade de materiais esportivos para auxiliar na atividade física.

3. Motivação da Quebra e Relevante Interesse Público (Art. 141, § 1º, V)

A quebra da ordem cronológica é fundamental para sanar o atraso e evitar consequências mais graves para o interesse público, conforme detalhado abaixo:

1. Garantia da Confiança e Credibilidade (Relevante Interesse Público): O atraso no pagamento de uma aquisição já realizada (15/05/2025) fragiliza a relação de confiança entre a Administração e seus fornecedores. A priorização do pagamento é um ato de boa-fé administrativa que visa mitigar o dano reputacional do Município como "mau pagador", o que, em futuras licitações, poderia afastar empresas qualificadas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
Rua Dr. Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14.580-000 – Guará – SP .
Fone (16) 3831-9800 – Fax (16) 3831-3033

aumentar os preços das propostas (custo da desconfiança), comprometendo o princípio da economicidade e o interesse público em contratações futuras.

2. Mitigação do Risco de Litígio (Prevenção de Danos): A manutenção da dívida por um período prolongado (mais de 70 dias) legitima o direito da empresa contratada de ingressar com ação judicial de cobrança. O pagamento imediato, ainda que com quebra de ordem, é uma medida administrativa que visa evitar custos processuais, juros, correções e despesas com sucumbência, que trariam prejuízos adicionais ao erário.
3. Preservação da Capacidade Operacional do Contratado (Serviços Essenciais): Empresas prestadoras de serviços e/ou fornecimento de materiais de quaisquer natureza dependem do fluxo de caixa para honrar seus compromissos (folha de pagamento, impostos, manutenção de equipamentos). O atraso no pagamento de um serviço essencial e especializado pode gerar dificuldades financeiras graves à contratada, afetando sua capacidade de manter-se em funcionamento e, consequentemente, comprometendo a potencial execução de futuros serviços essenciais para a própria Administração Pública.
4. Reparação da Inadimplência: Trata-se de uma medida saneadora para reparar a inadimplência no cumprimento da obrigação de pagar a aquisição de material esportivo acima mencionado e já liquidado e atestado, cuja natureza foi indispensável para a realização de atividades esportivas e recreativar inerentes a SECRETARIA DE ESPORTES E LAZAR.

4. Conclusão

Diante da consolidação da dívida e da necessidade de aplacar as demandas desta Secretaria e do relevante interesse público em sanar a inadimplência para preservar a credibilidade e evitar litígios onerosos, e da necessidade de garantir atividades fisicas e recreativas e da financeira de um fornecedor de material essencial ao bem estar dos munícipes e eventual risco até na saúde dos mesmos, doenças já elencadas acima, a priorização do pagamento constitui-se uma medida de urgência administrativa devidamente justificada no Art. 141, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

O gestor responsável deve, após a presente justificativa, autorizar a modificação da ordem cronológica e providenciar a comunicação formal ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas competente, nos termos da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
Rua Dr. Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14.580-000 – Guará – SP .
Fone (16) 3831-9800 – Fax (16) 3831-3033

Nesse sentido, pois, estando presentes relevantes razões de interesse público/saúde pública, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração de ordem cronológica conforme previsão legal e após PARECER JURÍDICO. Publique-se.

1.CÓPIA DA NOTAS EM ANEXO.
2.PROCESSO DE EMPENHO EM PODER DA SECRETARIA DE FINANÇAS NA SUA INTEGRALIDADE

Guará, 14 de ABRIL de 2026

WAGNER MOIZÉS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

RECEBEMOS DE TRZ COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 15/08/2025 VALOR TOTAL: R$ 37.540,86 DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ - RUA WASHINGTON LUIZ, 146/188 CENTRO GUARÁ-SP

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.001.306
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

TRZ COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA
AVENIDA CASSIANO RICARDO, 601
PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS - 12246-870
SAO JOSE DOS CAMPOS - SP Fone/Fax: 1239521227

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº. 000.001.306
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3525 0849 6817 9200 0104 5500 1000 0013 0616 3302 2731
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
5102 - VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIR	**135252327201876 - 15/08/2025 15:51:07**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF
125542369116			**49.681.792/0001-04**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ	**45.353.299/0001-04**	**15/08/2025**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
RUA WASHINGTON LUIZ, 146/188	**CENTRO**	**14580-000**	**15/08/2025**

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
GUARÁ	**SP**	**1638319800**		**15:52:00**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.540,86

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.128,75	37.540,86

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9-Sem Transporte				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
572	BOLSA MASSAGISTA TERMICA	42022220	0/102	5102	UNI	2,0000	132,5500	265,10	0,00	0,00	0,00		0,00	
240	BOMBA PARA ENCHER BOLAS	95069900	0/102	5102	UNI	2,0000	70,5500	141,10	0,00	0,00	0,00		0,00	
44	CALIBRADOR DE BOLAS DIGITAL	95069900	0/102	5102	UNI	1,0000	127,8800	127,88	0,00	0,00	0,00		0,00	
328	CONE	40069000	0/102	5102	UNI	20,0000	21,4900	429,80	0,00	0,00	0,00		0,00	
517	CRONOMETRO DIGITAL	91029100	0/102	5102	UNI	2,0000	57,0700	114,14	0,00	0,00	0,00		0,00	
422	ESPAGUETE FLUTUADOR	95069900	0/102	5102	UNI	100,0000	7,6900	769,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
377	FITÁ PARA MARCAÇÃO DE QUADRA	95069100	0/102	5102	KIT	2,0000	133,4400	266,88	0,00	0,00	0,00		0,00	
555	HALTERE PARA HIDROGINASTICA	95069100	0/102	5102	UNI	50,0000	24,5000	1.225,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
5	MEDALHA EM MDF	83062100	0/102	5102	UNI	100,0000	6,3000	630,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
83	MEIAO ESPORTIVO	61159900	0/102	5102	UNI	20,0000	20,2200	404,40	0,00	0,00	0,00		0,00	
23	REDE PARA FUTEBOL	56081900	0/102	5102	UNI	7,0000	453,7400	3.176,18	0,00	0,00	0,00		0,00	
23	REDE PARA FUTEBOL	56081900	0/102	5102	UNI	7,0000	435,8000	3.050,60	0,00	0,00	0,00		0,00	
23	REDE PARA FUTEBOL SOCIETY	56081900	0/102	5102	UNI	4,0000	443,7800	1.775,12	0,00	0,00	0,00		0,00	
23	REDE PARA FUTSAL	56081900	0/102	5102	UNI	4,0000	208,7500	835,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
38	REDE SACO	95064000	0/102	5102	UNI	6,0000	23,4500	140,70	0,00	0,00	0,00		0,00	
10	TROFÉU EM MDF	83062100	0/102	5102	UNI	20,0000	61,8200	1.236,40	0,00	0,00	0,00		0,00	
10	TROFÉU EM MDF	83062100	0/102	5102	UNI	20,0000	62,5700	1.251,40	0,00	0,00	0,00		0,00	
1	BOLA DE VOLEI	95066900	0/102	5102	UNI	3,0000	304,8900	914,67	0,00	0,00	0,00		0,00	
1	BOLA DE VOLEI	95066900	0/102	5102	UNI	6,0000	145,1300	870,78	0,00	0,00	0,00		0,00	
23	REDE PARA FUTEBOL	56081900	0/102	5102	UNI	3,0000	367,0700	1.101,21	0,00	0,00	0,00		0,00	
2	BOLA DE FUTVOLEI	95066900	0/102	5102	UNI	6,0000	148,1100	888,66	0,00	0,00	0,00		0,00	
4	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	95066200	0/102	5102	UNI	50,0000	113,2400	5.662,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
1	BOLA DE FUTSAL	95066900	0/102	5102	UNI	60,0000	122,5400	7.352,40	0,00	0,00	0,00		0,00	
129	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY	95066900	0/102	5102	UNI	20,0000	229,4100	4.588,20	0,00	0,00	0,00		0,00	
657	SACO PARA TRANSPORTAR	95069100	0/102	5102	UNI	4,0000	81,0600	324,24	0,00	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: INF. CONTRIBUINTE: I - DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. II -NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI. PAGAMENTO A PRAZO. DADOS BANCÁRIOS: BANCODO BRASIL.AG 0683-1 CONTA 97.187-1--PEDIDO 1656/25. EMPENHO 5168. PROCESSO 37/24. PREGAO 25/24. SECRETARIA DE ESPORTES. Email do Destinatário: TUFI.CHAUD@GUARA.SP.GOV.BR Inf. fisco: Total do FCP 0,00 Total do FCP ST 0,00 Valor Aproximado dos Tributos : R$ 12.128,75	

Impresso em 14/04/2026 as 13:52:47

Powered by NFePHP®

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz,nº 146/188-Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: WCA-TI TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA

Fornecedor: LEONARDO RODRIGUES SABIAO LTDA

Fornecedor: INFORMATICA MARIA FERNANDA LTDA

Justificativa Técnica:
A aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação – incluindo servidores, storage, switches de alta velocidade, roteadores, computadores e notebooks – tem por finalidade a modernização do Data Center e da infraestrutura tecnológica da Prefeitura de Guará.
Os servidores em uso atualmente são datados de 2010 e 2011, apresentando obsolescência grave, baixo desempenho e limitações de memória e armazenamento, impossibilitando a expansão dos sistemas. Da mesma forma, parte significativa dos computadores e notebooks utilizados pelos setores administrativos já não atende às necessidades de processamento e suporte a softwares atuais, impactando diretamente a produtividade e o atendimento à população.
Com a crescente complexidade dos sistemas corporativos, como contabilidade, folha de pagamento, arrecadação, saúde (e-SUS), educação, assistência social, gestão eletrônica de processos e serviços digitais ao cidadão (emissão de certidões, carnês de IPTU, guias de taxas e licenças), torna-se imprescindível a modernização

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz,nº 146/188-Centro - Cep 14580.000

da infraestrutura.

A atualização permitirá:

- Maior desempenho e disponibilidade dos sistemas administrativos;
- Armazenamento seguro e escalável de dados públicos;
- Maior velocidade de comunicação interna, com uso de cabeamento óptico e switches de 40Gb;
- Ampliação da capacidade de atendimento simultâneo aos usuários;
- Conformidade com legislações como a LGPD;
- Redução de falhas, indisponibilidades e custos de manutenção de equipamentos obsoletos.

A não aquisição dos equipamentos, por outro lado, poderá gerar sérios riscos operacionais e institucionais, tais como: indisponibilidade total ou parcial de sistemas essenciais à gestão pública, perda de dados, atrasos no atendimento ao cidadão, vulnerabilidade da segurança da informação, descumprimento de obrigações legais e comprometimento da eficiência administrativa e da transparência pública.

Diante disso, a modernização do Data Center e a substituição de equipamentos representam uma ação estratégica e urgente, indispensável para assegurar a continuidade e a evolução dos serviços prestados à população.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 29 de Janeiro de 2.026

Paulo Henrique Chaude
Gerente de TI

Ressalta-se que a presente medida possui caráter emergencial e excepcional, sendo adotada com fundamento no relevante interesse público e na necessidade de garantir a continuidade de serviço essencial, conforme autorizado pela legislação vigente.

Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal.

Publique – se.

Guará, 06 de maio de 2026.

Engº Luiz Henrique de Campos
CREA nº 5070211846
Secretário Municipal de Obras e Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 / 188 – Centro – 14.580-000 – Guará - SP
Fone: (16) 3831-9800 – Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

Guará, 11 de Maio de 2026

JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação nº 09/2026

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art. 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art. 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: V.M COMERCIO DE FRUTAS LTDA
CNPJ: 29.960.352/0001-70

Justificativa: A quebra da ordem cronológica de pagamento em favor da empresa V.M COMERCIO DE FRUTAS LTDA CNPJ 29.960.352/0001-70 fundamenta-se na necessidade de manutenção do interesse público visto que a referida empresa é a principal fornecedora de gêneros alimentícios do município com atuação direta no fornecimentos de gêneros de alimentação para a cozinha piloto, no qual é responsável pela merenda escolar da rede municipal de ensino. Considerando que a interrupção no fluxo de pagamentos a este fornecedor acarretaria o risco imediato de desabastecimento de itens essenciais à alimentação dos alunos comprometendo a segurança alimentar e a continuidade das atividades escolares a presente decisão encontra amparo legal no artigo 141 inciso II da Lei 14 133/21 que autorizam a alteração da ordem de pagamentos quando configurada a necessidade de assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais e de relevância social indiscutível como é o caso da alimentação escolar fornecida pela Administração Pública.

gov.br Documento assinado digitalmente
BIANCA CARRION DEGRANDE COSTA ARAKI
Data: 11/05/2026 11:57:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bianca Carrion Degrande Costa Araki
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - CEP: 14580.000

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art. 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art. 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o (s) seguinte (s) empenho (s) abaixo:

Fornecedor: 107.844 – BENICIO PNEUS EIRELLI
Empenho: 4485, 4486, 4864, 4869 e 5209.

Justificativa: Devido à grande falta dos produtos deste fornecedor (PNEUS) automotiva prestados nessa secretaria, solicitamos a Inversão de ordem cronológica de pagamento, pois dependemos dos veículos da Secretarias de: Saúde (Ambulâncias e Vans que transportam os pacientes para diversas localidades da nossa região); Transporte Escolar; Finanças e Limpeza Pública que é de suma urgencia desse produtos para que a continuidade dos serviços sejam executados.

Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 24 de fevereiro de 2.026

Luis Carlos dos Santos Soares
Secretário Municipal de Limpeza Publica

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2025/2028

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei nº 8.666/1993 no artigo 5º (contratos vigentes) e na Lei nº 14.133/2021 no artigo 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: MARTINS & MELECK AMBIENTAL LTDA, CNPJ 04.657.685/0001-02

Empenhos: 53,54,7459,8225,8860/2025.

Justificativa: Inversão da ordem de pagamento é devido a necessidade de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos dos serviços de saúde (RSS), classificados nos grupos A, B e E. Os resíduos de serviços de saúde são os resíduos gerados em estabelecimento caracterizado como serviço de saúde ou naquele que, embora de interesse à saúde, não tenha suas atividades vinculadas diretamente à prestação de assistência à saúde humana ou animal. Os geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde são classificados assim por produzirem resíduos biológicos, químicos, perfuro cortantes e que oferecem atividades médicos-assistenciais, voltadas às populações humana ou animal. Necessariamente estão classificados como geradores: unidades de saúde, hospitais, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, centros de saúde, laboratórios, ambulatórios, centros de zoonoses, prontos-socorros e casas de saúde, entre outros. Cabe esclarecer que a suspensão da prestação do serviço pode ocasionar que estabelecimentos privados destinem incorretamente os RSS para o recolhimento do lixo domiciliar, ocasionando prejuízo para o meio ambiente, além disso, as unidades de saúde municipais não têm espaço adequado para o armazenamento de grande volume de RSS. Dessa forma, por ser imprescindível a continuidade da prestação do serviço de recolhimento do lixo potencialmente infectante das unidades de saúde municipais e dos estabelecimentos privados, é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Guará, 19 de fevereiro de 2026.

Luciana Maria Chaude
Secretária Municipal da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2025/2028

JUSTIFICATIVA

(Inversão de Ordem Cronológica de Pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/1993 no art. 5º (contratos vigentes) e na Lei nº 14.133/2021 no art. 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, CNPJ 01.645.409/0003-90

Empenhos: 5199 e 5404/2025

Justificativa: Inversão da ordem de pagamento é devido à necessidade de o município cumprir as decisões jurisdicionais de natureza provisória ou final dos processos judiciais nº 0001982-41.2013.8.26.0213 e 1000109-66.2025.8.26.0213. Diante do exposto, por ser imprescindível a continuidade da dispensação de medicamentos para os munícipes é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique-se.

Guará, 2 de fevereiro de 2026.

Luciana Maria Chaude
Secretária Municipal da Saúde

Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14.580-021 - Fone: (16) 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2025/2028

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei nº 8.666/1993 no artigo 5º (contratos vigentes) e na Lei nº 14.133/2021 no artigo 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ 67.729.178/0004-91

Empenhos: 2732.

Justificativa: Inversão da ordem de pagamento é devido à necessidade de o município cumprir a decisão judicial do processo nº 1000065-62.2016.8.26.0213.
Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se.

Guará, 27 de janeiro de 2026.

Luciana Maria Chaude
Secretária Municipal da Saúde

Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14.580-021 - Fone: (16) 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - CEP 14580.000

JUSTIFICATIVA
(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: MDC CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 42.060.375/0001-97.
Empenho: 8264/2025 - OR.

Justificativa: Referente ao CONTRATO Nº 5.425/25, 26 DE SETEMBRO DE 2025, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TELHADOS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES", solicitamos o pagamento do empenho relacionado anteriormente, com nota fiscal já emitida, tendo em vista a necessidade da continuidade das obras de modernização do espaço em questão.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se.

Guará, 12 de fevereiro de 2026.

MATHEUS MARTINS DE OLIVEIRA
CREA nº 507.073.407-2
Secretário Municipal de Obras e Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz,nº 146/188-Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: WCA-TI TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA

Fornecedor: LEONARDO RODRIGUES SABIAO LTDA

Fornecedor: INFORMATICA MARIA FERNANDA LTDA

Justificativa Técnica:
A aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação – incluindo servidores, storage, switches de alta velocidade, roteadores, computadores e notebooks – tem por finalidade a modernização do Data Center e da infraestrutura tecnológica da Prefeitura de Guará.
Os servidores em uso atualmente são datados de 2010 e 2011, apresentando obsolescência grave, baixo desempenho e limitações de memória e armazenamento, impossibilitando a expansão dos sistemas. Da mesma forma, parte significativa dos computadores e notebooks utilizados pelos setores administrativos já não atende às necessidades de processamento e suporte a softwares atuais, impactando diretamente a produtividade e o atendimento à população.
Com a crescente complexidade dos sistemas corporativos, como contabilidade, folha de pagamento, arrecadação, saúde (e-SUS), educação, assistência social, gestão eletrônica de processos e serviços digitais ao cidadão (emissão de certidões, carnês de IPTU, guias de taxas e licenças), torna-se imprescindível a modernização

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz,nº 146/188-Centro - Cep 14580.000

da infraestrutura.

A atualização permitirá:

- Maior desempenho e disponibilidade dos sistemas administrativos;
- Armazenamento seguro e escalável de dados públicos;
- Maior velocidade de comunicação interna, com uso de cabeamento óptico e switches de 40Gb;
- Ampliação da capacidade de atendimento simultâneo aos usuários;
- Conformidade com legislações como a LGPD;
- Redução de falhas, indisponibilidades e custos de manutenção de equipamentos obsoletos.

A não aquisição dos equipamentos, por outro lado, poderá gerar sérios riscos operacionais e institucionais, tais como: indisponibilidade total ou parcial de sistemas essenciais à gestão pública, perda de dados, atrasos no atendimento ao cidadão, vulnerabilidade da segurança da informação, descumprimento de obrigações legais e comprometimento da eficiência administrativa e da transparência pública.

Diante disso, a modernização do Data Center e a substituição de equipamentos representam uma ação estratégica e urgente, indispensável para assegurar a continuidade e a evolução dos serviços prestados à população.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 29 de Janeiro de 2.026

Paulo Henrique Chaude
Gerente de TI

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 / 188 – Centro – 14.580-000 – Guará - SP
Fone: (16) 3831-9800 – Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

Guará, 25 de Março de 2026

JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação nº 07/2026

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art. 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art. 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: FERNANDO PALMIERI & CIA LTDA
CNPJ: 60.140.522/0003-82

Justificativa: A quebra da ordem cronológica de pagamento em favor da empresa FERNANDO PALMIERI & CIA LTDA CNPJ 60.140.522/0003-82 fundamenta-se na necessidade de manutenção do interesse público visto que a referida empresa é a principal fornecedora de gêneros alimentícios do município com atuação direta no fornecimentos de gêneros de alimentação para a cozinha piloto, no qual é responsável pela merenda escolar da rede municipal de ensino. Considerando que a interrupção no fluxo de pagamentos a este fornecedor acarretaria o risco imediato de desabastecimento de itens essenciais à alimentação dos alunos comprometendo a segurança alimentar e a continuidade das atividades escolares a presente decisão encontra amparo legal no artigo 141 inciso II da Lei 14 133/21 que autorizam a alteração da ordem de pagamentos quando configurada a necessidade de assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais e de relevância social indiscutível como é o caso da alimentação escolar fornecida pela Administração Pública.

Bianca Carrion Degrande Costa Araki
Secretária Municipal de Educação